

CONTRATO

Contrato n.º 175/ 2023

Ajuste Direto n.º: 040000902023

Fornecimento de: Reagentes para o SPC-Quilaban

Firma: *QUILABAN QUIM. LABORATORIAL ANALITICA,SA.*

Valor contratual: 322.054,39€ (trezentos e vinte e dois mil e cinquenta e quatro euros trinta e nove cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, no valor de 74.072,51€, correspondendo a um total de encargos de 396.126,90€ (trezentos e noventa e seis mil cento e vinte e seis euros e noventa cêntimos).

Entre:

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E.P.E., com sede na Avenida Bissaya Barreto, Praceta Mota Pinto, em Coimbra, com o NIPC 510 103 448, representado por Carlos Manuel Gregório dos Santos, Presidente do Conselho de Administração, nomeado por despacho conjunto de 25/06/2020, da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro, adiante designado como **Primeiro Outorgante**,-----

e

QUILABAN QUIM. LABORATORIAL ANALITICA,SA., com sede na Beloura Office Park Edifício 11,Quinta da Beloura 2710-693 Sintra, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500399670, representada neste ato por João Carlos Lombo da Silva Cordeiro, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato, adiante designada por **Segundo Outorgante**, é celebrado o presente Contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objeto Contratual

1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Reagentes para o Serviço de Patologia Clínica, ao Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.

2. A lista de bens incluídos neste contrato, bem como os respetivos preços unitários, constam de lista anexa ao presente contrato, fazendo dela parte integrante.

3. O contrato tem em conta:

3.1. A decisão de adjudicação proferida por despacho de 26/01/2023, do Vogal do Conselho de Administração do CHUC EPE, relativamente ao Ajuste Direto nº040000902023.--

3.2. O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por despacho de 26/01/2023, do Vogal do Conselho de Administração do CHUC EPE, relativamente ao Ajuste Direto nº040000902023.-----

Cláusula 2.^a

Peças do Procedimento

No fornecimento dos bens referidos na cláusula anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto nas peças processuais do Ajuste Direto nº 040000902023, e que fazem parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 3.^a

Validade do Contrato

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura, ou do visto do Tribunal de Contas, quando aplicável, e tem o seu termo a 31/12/2023.

Cláusula 4.^a

Execução do Contrato

1. Durante o prazo de validade do presente contrato, os fornecimentos serão parcelares, formalizados com a emissão de nota de encomenda.

2. As quantidades previstas no presente procedimento são mero cálculo de base para um período de 12 (doze meses) e constam do mapa de consulta anexo ao Caderno de Encargos do procedimento.

3. O transporte dos bens, objeto do presente Contrato, deve obedecer às normas legais em vigor, sendo da responsabilidade do Segundo Outorgante todas as despesas de transporte necessárias ao bom cumprimento do Contrato.

Cláusula 5.^a

Preço Contratual

1. O preço contratual é de 322.054,39€ (trezentos e vinte e dois mil e cinquenta e quatro euros trinta e nove cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, no valor de 74.072,51€, correspondendo a um total de encargos de 396.126,90€ (trezentos e noventa e seis mil cento e vinte seis euros e noventa cêntimos)
2. O seu pagamento é efetuado no prazo de 60 dias após a entrega e confirmação da respetiva fatura, nos termos da Lei 3/2010, de 27 de Abril, podendo o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, em caso de incumprimento, incorrer em juros de mora, nos termos do art.º 326 do Código dos Contratos Públicos.
3. O valor total do contrato será suportado pela dotação orçamental do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, através da Conta 3126111.

Cláusula 6.^a

Penalidades

1. O incumprimento dos prazos de entrega por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de adquirir no mercado artigos idênticos para satisfação das necessidades urgentes e decorrentes do incumprimento, responsabilizando-se o Segundo Outorgante pelos custos adicionais que vierem a ser suportados pelo Primeiro Outorgante.
2. Aplicar-se-á também, por cada dia de atraso, a multa diária resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = V \frac{A}{100}$$

Em que:

$\mathcal{P}$ = Valor da penalidade por cada dia de atraso;

$\mathcal{V}$ = Valor global da encomenda em apreço;

$\mathcal{A}$ = Número de dias de atraso (dias seguidos contando-se também, para o efeito, sábados, domingos e feriados).

3. O incumprimento da obrigação de fornecimento confere ao Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, o direito de rescisão do contrato.

Cláusula 7.^a

Patentes, licenças ou marcas registadas

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do presente Contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 8.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações que dela decorram, sem autorização, por escrito, do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos desta autorização, o cessionário deverá apresentar toda a documentação exigida no âmbito do Ajuste Direto nº 040000902023.
3. O Primeiro Outorgante deverá ainda verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55 do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

Cláusula 9.^a

Resolução do Contrato

O presente contrato pode ser resolvido por mútuo acordo, ou por declaração à outra parte, por incumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula 10.^a

Caso Fortuito ou de Força Maior

O Segundo Outorgante não será responsável perante o outro, por falhas no cumprimento das respetivas obrigações previstas neste contrato, se estas forem causadas por caso fortuito ou de força maior, tal como situações resultantes de greves, guerra, revoluções, terremotos, fogos de origem criminosa e inundações.

Cláusula 11.^a
Gestor do Contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, o contraente público deve designar um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

Uma vez que, nos termos do art.º 96 do CCP, faz parte integrante do contrato, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter a identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nomeia-se a [REDACTED] como gestora do contrato, nos termos do art.º 290-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

Cláusula 12.^a
Foro

Para dirimir qualquer questão emergente do presente Contrato será competente o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Cláusula 13.^a
Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.

O presente Contrato, elaborado em duplicado, está escrito em cinco (5) folhas e, por ser aceite por ambos os Outorgantes, vai ser assinado pelos seus representantes legais.

Anexo: *relação dos bens a adjudicar e que faz parte integrante deste contrato.*

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, 08 de Fevereiro de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Carlos Manuel Gregório dos Santos
Presidente do Conselho de Administração do CHUC, EPE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Representante(s)



Centro Hospitalar Universitário de Coim

Praceta Prof. Mota Pinto
3000-075 - Coimbra
Tel. 239400400
fax. 239827993

Farmácia/Logística Hospitalar

Data: 2023/02/08
Hora: 09:15:31
Pág. 1 / 1

Mapa de Propostas para Adjudicação por Fornecedor

Valores Em euros

Concurso: 040000902023 - SPC- QUILABAN

Fornecedor: 9802272 - QUILABAN QUIM. LABORATORIAL ANALITICA, SA

Posição	Produto	Quant. Adj.	Preço Unit.	Valor s/I.V.A.	Valor I.V.A.	Valor c/I.V.A.
2	120216160 WAALER ROSE - REAG. QUANTIFICAÇÃO Marca : WAALER ROSE - REAG. QUANTIFICAÇÃO Rubrica Orçamental: 312612	220	0.695800	153.08	35.21	188.28
4	120233515 FRASCOS HEMOCULTURA P/PESQUISA DE MYCOBACTERIAS NO SANGUE EQUIPAMENTO AUTOMATICO Marca : REG.P/PESQUISA DE MYCOBACT.NO SANGUE EM FRASCO,P/ EQUIP. AUTOMÁTICO Rubrica Orçamental: 312612	500	19.236200	9,618.10	2,212.16	11,830.26
5	120234500 PIRAZINAMIDA E SUPLEMENTO DE CRESCIMENTO Marca : CONJUNTO PZA PARA MGIT 960 Rubrica Orçamental: 312612	3	193.410000	580.23	133.45	713.68
6	120234505 ESTREPTOMICINA,ISONIAZIDA,RIFAMPICINA,ETAMBUTOL E SUPLEMENTOS DE CRESCIMENTO Marca : MGIT960SIRE-CONJ.ANTIB.P/PROVAS SUSCEPTIBILIDADES Rubrica Orçamental: 312612	5	188.180000	940.90	216.41	1,157.31
8	120234515 MEIO DE LIQUIDO EM TUBOS 7ML Marca : MGIT - TUBOS 7ML Rubrica Orçamental: 312612	56	794.540000	44,494.24	10,233.68	54,727.92
9	120234520 MEIO LIQUIDO PARA PIRAZINAMIDA EM TUBOS DE 7 ML Marca : MGIT TUBOS PARA PZA 7 ML Rubrica Orçamental: 312612	3	329.650000	988.95	227.46	1,216.41
10	120238012 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG DE AMEBAS POR HEMAGLUTINAÇÃO INDIRECTA Marca : PESQUISA DE ANTICORPOS IGG DE AMEBAS P/ IMUNOFLUORESCÊNCIA Rubrica Orçamental: 312612	480	2.516800	1,208.06	277.85	1,485.92
12	120238253 MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS-INTERFERON GAMA -CONTROLO Marca : MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS-INTERFERON GAMA -CONTROLO Rubrica Orçamental: 312612	3	23.610000	70.83	16.29	87.12
13	120238257 MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS-INTERFERON GAMA POR CLIA-REAGENTE + TUBO Marca : MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS-INTERFERON GAMA POR CLIA-REAGENTE + TUBO Rubrica Orçamental: 312612	6000	44.000000	264,000.00	60,720.00	324,720.00
15	120238255 MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS - INTERFERON GAMA Marca : MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS - INTERFERON GAMA Rubrica Orçamental: 312612	6000	0.000000	0.00	0.00	0.00
Total Fornecedor :				322,054.39	74,072.51	396,126.90